



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 436

Fixa critérios e percentuais para cobrança do ISSQN, incidente sobre obras da construção Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança do ISSQN sobre construção Civil.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.368 de 27 de novembro de 1989, tabela II, estabelece a alíquota para cobrança do ISSQN a incidir sobre a receita bruta de mão de obra na construção Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os preços da obra da Construção Civil.

CONSIDERANDO que o Governo Federal com base na NB-140 da ABNT, adota tabela dos custos unitários básicos - C U B, para atualização na tributação.

CONSIDERANDO que os critérios até agora adotados pelo Município, vinham se mostrando defasados, visto adotar tabelas semestrais com custos únicos.

DECRETA :

Art. 1º. Fica adotado como parâmetro para cobrança do ISSQN, incidente sobre as obras de construção civil, a tabela dos Custos Unitários Básicos - CUB, expedida mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná.

§ 1º. Os percentuais incidentes sobre o CUB, serão os seguintes:

- | | |
|------------------------|-------|
| a - <u>RESIDÊNCIAS</u> | |
| a.1 - Alvenaria | 18% |
| a.2 - Mista | 13,5% |

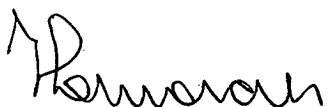
a.3 - Madeira	9%
B - <u>EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS OU ESCRITÓRIOS....</u>	18%
C - <u>SALÃO</u>	
c.1 - Alvenaria.....	16%
c.2 - Misto	12%
c.3 - Madeira.....	8%
D - <u>GALPÃO, PAVILHÃO E ASSEMELHADOS</u>	
d.1 - Alvenaria	14%
d.2 - Misto.....	10%
d.3 - Madeira	7%

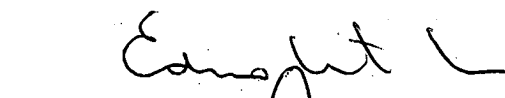
§. 2º. Os custos serão calculados mensalmente tomando-se como base de cálculo a média da soma dos valores da unidade autônoma com dois quartos, acabamento padrão alto, da tabela CUB.

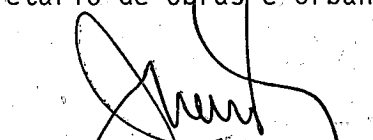
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de dezembro de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
 Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
 Secretário Geral


EDNO MITSUO KAMI
 Secretário de Obras e Urbanismo


JOSÉ GUERRER
 Secretário de Fazenda

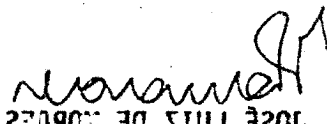
180	3 - Madeira
181	B - EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS OU ESCRITÓRIOS
		C - SALÃO
182	C.1 - Alvenaria
183	C.2 - Histo
87	C.3 - Madeira
		D - GALPÃO, PAVILÃO E ASSEMBLADOS
184	D.1 - Alvenaria
107	D.2 - Histo
77	D.3 - Madeira

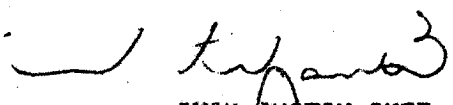
Art. 20. Os custos serão calculados mensalmente tomando-se como base de cálculo a média da soma dos valores da unidade autônoma com dois quartos, acabamento padrão alto, da tabela CUB.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, aos 27 de dezembro de 1989.


ALEXANDRE CERANTÓ
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


EDNO RIBEIRO

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA DO POVO
n.º 12112/89
de 12/12/89
JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral